

INSTRUÇÃO CONFE Nº 13, de 11 de dezembro de 1974

ORIENTA OS CONSELHO REGIONAIS DE ESTATÍSTICA (CONRE) SOBRE APRESENTAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS.

O CONSELHO FEDERAL DE ESTATÍSTICA (CONFE), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Resolução nº 152, de 22 de outubro de 1974, no Tribunal de Contas da União, que dispõe sobre a Prestação de Contas dos Conselhos de Fiscalização das Profissões Liberais, e

CONSIDERANDO que a referida Resolução prevê a consolidação das Prestações de Contas dos Conselhos Regionais de Fiscalização Profissional pelos respectivos Conselhos Federais;

CONSIDERANDO que a Prestação de Contas do CONFE só poderá ser encaminhada juntamente com a consolidação das Prestações de Contas dos Conselhos Regionais de Estatística (CONRE);

CONSIDERANDO que o CONFE somente poderá consolidar as Prestações de Contas apresentadas, rigorosamente, com toda a documentação exigida pela Inspeção-Geral de Finanças-MTb e pelo Tribunal de Contas da União;

CONSIDERANDO que, de acordo com o artigo 5º do Decreto nº 71.660, de 04 de janeiro de 1973, o não cumprimento do prazo estabelecido pela Inspeção-Geral de Finanças-Mtb para apresentação de Prestação de Contas caracterizará a entidade como omissa,

Expede a seguinte orientação aos CONRE:

I - O processo de Prestação de Contas de cada CONRE deverá, obrigatoriamente, ser acompanhado dos seguintes elementos;

- a) Relatório do administrador responsável;
- b) Quadro demonstrativo da execução orçamentária por subelemento;
- c) Balanço Financeiro;
- d) Balanço Patrimonial comparado com o do exercício anterior;

- e) Demonstração das variações patrimoniais;
- f) Demonstrativo comprobatório dos saldos de suas contas, inclusive termos de verificação de caixa e retificação das disponibilidades bancárias;
- g) Manifestação conclusiva do Plenário do CONRE;
- h) Demonstrativo das variações Ativas e Passivas, discriminando as aquisições e as alienações de bens patrimoniais e
- i) Análise das contas constitutivas do Ativo e do Passivo.

II - No caso de eventual “déficit” na demonstração das variações patrimoniais, deverão ser indicadas as causas bem como as medidas para, de futuro, sanear a situação econômica.

O dispositivo na presente Instrução deve ser observado a partir da Prestação de Contas do exercício de 1974.

II – No caso de eventual “déficit” na demonstração das variações patrimoniais, deverão ser indicadas as causas bem como as medidas para, de futuro, sanear a situação econômica.

III – O disposto na presente Instrução deve ser observado a partir da Prestação de Contas do exercício de 1974.

A presente Instrução em nada altera o disposto na Portaria nº 25, de 16 de outubro de 1974, do CONFE, que fixou prazos especiais para o encerramento do exercício financeiro de 1974, dos Conselhos de Estatística.

As normas instituídas pela Resolução nº 26, de 17 de julho de 1974, do CONFE, continuam em vigor.

Sala das Sessões, 11 de dezembro de 1974

Anchizes do Egito Lopes Gonçalves
PRESIDENTE

Aprovada na Sessão Ordinária nº 512, de 11.12.74.